



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
DIRETORIA DE APOIO E ACESSORAMENTO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS
Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – daaoc@ifpb.edu.br

ATUALIZADO EM 22 DE NOVEMBRO DE 2018

4ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 02, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018

**REGULAMENTO DO PROCESSO DE CONSULTA À COMUNIDADE ESCOLAR
PARA ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO SUPERIOR E CONSELHO DE
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA – IFPB.**

A Comissão Eleitoral Central, instituída através da Resolução-AR nº 37/2018 do Conselho Superior do IFPB, retificadas pela Resolução-AR Nº 39/2018 e Nº 41/2018, no uso de suas atribuições, torna pública a 3ª retificação ao edital supracitado, cujas alterações estão elencadas no cronograma das eleições.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O presente Edital, elaborado pela Comissão Eleitoral Central, tem por objetivo estabelecer critérios para a organização, realização e apuração da eleição dos representantes do Conselho Superior (CONSUPER) e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), **constantes nos itens 1.2 e 1.3 deste Regulamento**, para o biênio 2019 – 2021, em conformidade com o previsto nos arts. 16 e 36 do Estatuto do IFPB.

1.2 O processo de consulta para a escolha dos **Membros do CONSUPER**, regulamentado pelo presente Edital e regido pela Comissão Eleitoral Central, contempla os seguintes segmentos, assim distribuídos:

- a)** 01 (um) representante de cada *campus* ou *campus* avançado com cursos regulares em funcionamento, podendo ser docente, estudante ou técnico administrativo, eleito pela comunidade escolar, seguindo os mesmos critérios da eleição para Diretor Geral de *campus*;
- b)** 06 (seis) representantes do corpo docente do IFPB eleitos por seus pares através do voto em chapas e respeitando a proporcionalidade de votos;
- c)** 06 (seis) representantes do corpo Técnico Administrativo do IFPB, eleitos por seus pares através do voto em chapas e respeitando a proporcionalidade de votos;
- d)** 06 (seis) representantes do corpo discente do IFPB, eleitos por seus pares através do voto em chapas e respeitando a proporcionalidade de votos;

1.3 O processo de consulta para a escolha dos **Membros do CEPE**, regulamentado pelo presente Edital e regido pela Comissão Eleitoral Central, contempla os seguintes segmentos, assim distribuídos:

- a) 03 (três) representantes do corpo docente, eleitos pelos seus pares através do voto em chapas e respeitando a proporcionalidade de votos;
- b) 03 (três) representantes do corpo de técnicos administrativos, eleitos pelos seus pares através do voto em chapas e respeitando a proporcionalidade de votos;
- c) 03 (três) representantes do corpo discente, eleitos pelos seus pares através do voto em chapas e respeitando a proporcionalidade de votos;

1.4 Cada conselheiro terá um suplente, escolhido pelo mesmo processo de escolha do titular.

1.5 Os candidatos eleitos e os respectivos suplentes eleitos neste processo eleitoral exercerão mandato até fevereiro de 2021.

2. DO REGISTRO DOS CANDIDATOS

2.1 Poderão candidatar-se para as respectivas representações os Docentes e Técnico-Administrativos do quadro permanente do IFPB, em efetivo exercício, e discentes regularmente matriculados.

2.2 Os discentes poderão candidatar-se às vagas do CONSUPER e CEPE, mediante os seguintes requisitos:

- a) estar efetivamente matriculado em curso regular do IFPB;
- b) ter, pelo menos, seis meses para integralização do curso em que está matriculado;
- c) ter idade mínima de 16 anos;

2.3 O discente matriculado em mais de um curso do IFPB somente poderá candidatar-se considerando a matrícula mais recente.

2.4 O servidor pertencente a qualquer carreira do quadro permanente do IFPB que também tiver matrícula ativa como Discente do IFPB, somente poderá candidatar-se na condição de servidor integrante da categoria funcional correspondente ao cargo ocupado.

2.5 Os membros da Comissão Eleitoral Central, das Comissões Eleitorais Locais e das Mesas Receptoras estarão excluídos da condição de candidatos ao Conselho Superior (CONSUPER) e ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), nos processos eleitorais regidos por esse Regulamento.

2.6 Os detentores de Funções Gratificadas (FG) e Cargos de Direção (CD) estarão excluídos da condição de candidatos como membros de chapas.

3. DOS ELEITORES

3.1 Poderão votar nas respectivas representações os Docentes que compõem o quadro de servidores ativos do IFPB, os servidores integrantes da carreira dos Técnico-Administrativos em Educação do quadro permanente de pessoal do IFPB, ambos regidos pelo Regime Jurídico Único, e os Discentes regularmente matriculados no IFPB.

3.2 Serão considerados eleitores aptos os servidores que entrarem em exercício em seus respectivos cargos até a data da publicação do presente Regulamento.

3.3 Serão considerados eleitores aptos os discentes que efetivarem matrículas em seus respectivos cursos até a data da publicação do presente Regulamento.

3.4 O discente matriculado em mais de um curso do IFPB somente poderá votar considerando a matrícula mais recente.

3.5 As listas com os nomes dos eleitores e respectivos segmentos serão divulgadas pelas Comissões Eleitorais Locais, **até o dia 20/11/2018**, nos murais e sítio oficial do Instituto.

3.5.1 A solicitação de impugnação a qualquer nome contido nas listas oficiais de eleitores deverá ser protocolada às respectivas Comissões Eleitorais Locais, em até 48 horas após a publicação da lista dos nomes dos eleitores;

3.5.2 Após análise dos recursos pelas Comissões Eleitorais Locais, a Comissão Eleitoral Central divulgará a lista definitiva de eleitores.

4. DAS COMISSÕES ELEITORAIS

4.1 As eleições serão coordenadas por uma Comissão Eleitoral Central, constituída por 05 (cinco) membros, designada por ato do Presidente do Conselho Superior para este fim.

4.2 A eleição em cada *campus* do IFPB e na Reitoria será coordenada por uma Comissão Eleitoral Local, designada pelos Diretores Gerais de cada *campus* e pelo Reitor, respectivamente.

4.3 Cada Comissão Eleitoral Local será constituída de 03 (três) membros, devendo ser 02 (dois) servidores e 01 (um) discente, indicados pelo Diretor Geral, no caso dos *campi* e, no caso da Reitoria, 03 (três) servidores, todos nomeados pelo Reitor.

4.4 A Comissão Eleitoral Local auxiliará a Comissão Eleitoral Central durante todo o processo eleitoral.

4.5 Compete a Comissão Eleitoral Local:

4.5.1 coordenar e divulgar todo o processo eleitoral no âmbito de seu *campus*/Reitoria.

4.5.2 fazer a apuração dos votos após o encerramento da votação.

4.5.3 elaborar e encaminhar à Comissão Central relatório final do processo eleitoral do respectivo *campus*/Reitoria.

5. DO PROCESSO ELEITORAL

5.1 A eleição para a escolha dos **membros do CONSUPER** dar-se-á por meio de processo misto, com votação em candidatos individuais e em chapas.

5.1.1 Cada eleitor de *campus* terá direito de votar em uma única chapa do seu segmento e em um único candidato individual.

5.1.2 Cada eleitor da reitoria terá direito de votar somente em uma única chapa, conforme estabelecido no Estatuto Geral do IFPB.

5.1.3 Poderão se inscrever como candidatos individuais, para concorrerem entre si em cada *campus*, representantes dos segmentos Docente, Técnico-Administrativo e Discente.

5.1.4 As chapas que concorrerão ao Conselho Superior, no ato da inscrição, deverão assegurar a representação mínima de 30% de cada gênero.

5.1.5 A contabilização dos votos para os candidatos individuais adotará os mesmos critérios utilizados nas eleições para Reitor.

5.2 A eleição para a escolha dos **membros do CEPE** dar-se-á, unicamente, por votação em chapas.

5.3 A inscrição de candidatos, individual (CONSUPER) ou em chapas (CONSUPER e CEPE), deverá ser realizada através de protocolo para a Diretoria de Apoio e Assessoramento aos Órgãos Colegiados (DAAOC) no período de **22/10/2018 até 06/11/2018**, em formulário elaborado e disponibilizado pela Comissão Eleitoral Central, conforme modelo em anexo.

5.3.1 Será permitida, apenas, uma única inscrição por candidato.

5.4 Encerrado o prazo do registro de candidaturas, a Comissão Eleitoral Central divulgará a lista dos candidatos até o dia **08/11/2018**.

5.4.1 Os pedidos de impugnação às candidaturas deverão ser protocolados às respectivas Comissões Eleitorais Locais, que os encaminharão para a Comissão Eleitoral Central, com justificativa formal e devidamente assinada, no dia **09/11/2018**.

5.4.2 Após análise dos recursos, a Comissão Eleitoral Central homologará as chapas e as candidaturas individuais **até o dia 21/11/2018**.

5.5 As chapas serão inscritas por segmento da comunidade, colocando-se os nomes em ordem de prioridade para efeito da proporcionalidade de representação, e deverão relacionar 12 (doze) nomes para as 06 (seis) vagas em disputa, em cada segmento da comunidade escolar, exceto na situação prevista no Artigo 16, § 2º do Estatuto, no que se refere ao CONSUPER e 06 (seis) nomes para as 03 (três) vagas em disputa, em cada segmento escolar, no que se refere ao CEPE.

5.6 A distribuição das vagas por chapa obedecerá ao critério da representação proporcional ao número de votos obtidos, adotando-se o seguinte procedimento:

- a) Divide-se o número de votos válidos obtidos por todas as chapas do segmento pelo número de vagas, obtendo-se o quociente eleitoral, com aproximação até a segunda decimal;
- b) Divide-se o número de votos obtidos por cada chapa pelo quociente eleitoral, obtendo-se o número de vagas a serem preenchidas por cada chapa, levando-se em conta a maior fração.

5.7 A eleição de conselheiros titulares e de suplentes obedecerá à sequência nominal das chapas, respeitando a proporcionalidade, e a ordem de votação dos candidatos individuais por local de lotação ou matrícula.

5.8 As eleições para o CONSUPER e CEPE ocorrerão no **dia 05/12/2018, obedecendo os seguintes horários:**

- a) das 08 às 17 horas, nos campi que ofertam apenas cursos diurnos;
- b) das 08 às 20 horas, nos campi que ofertam cursos diurnos e noturnos;
- c) das 18 às 20h30min, nos campi que ofertam apenas cursos noturnos.

6. DO VOTO

6.1 O sufrágio é universal, e o voto direto e secreto.

6.2 Para assegurar o sigilo do voto, compete à Comissão Eleitoral Local:

6.2.1 utilizar cédulas oficiais, apropriadas para a categoria de que trata os itens **1.2 e 1.3** deste edital;

6.2.2 rubricar as cédulas oficiais;

6.2.3 empregar urna suficientemente ampla, que assegure a inviolabilidade.

7. DA CÉDULA OFICIAL

7.1 A confecção das cédulas oficiais será providenciada pela Comissão Eleitoral Central.

7.2 Na cédula eleitoral, as chapas serão identificadas pelo nome, informado no formulário de inscrição, bem como por números de 01 a 99, definidos por ordem de inscrição.

7.3 Na cédula eleitoral, os candidatos individuais serão identificados pelo nome, informado no formulário de inscrição, bem como por números de 100 a 999, definidos por ordem de inscrição.

8. DAS MESAS RECEPTORAS

8.1 Compete às mesas receptoras a captação dos votos.

8.2 Será assegurado a participação, em cada mesa receptora, de pelo menos três membros da comunidade acadêmica, sendo dois servidores e um discente, dentre os quais a Comissão Eleitoral Local escolherá o Presidente.

8.2.1 Não poderão ser nomeados membros da mesa receptora, os candidatos, ou seus parentes.

8.2.2 O presidente da Comissão Eleitoral Local convocará os Mesários para constituírem a Mesa Receptora nos dias, horas e lugares designados.

8.2.3 Os componentes da Mesa serão dispensados de suas atividades normais na Instituição no dia e horário que lhes forem designados, sendo-lhes atribuídas faltas em caso de ausência ou abandono da Mesa.

8.3 Em caso de ausência ou impedimento do Presidente assumirá a presidência um dos Mesários.

8.4 Aos membros da Mesa Receptora compete:

8.4.1 receber os votos dos eleitores;

8.4.2 manter a ordem;

8.4.3 comunicar ao Presidente da Comissão Eleitoral Local a ocorrência de irregularidades cuja solução deste depender;

8.4.4 identificar o eleitor, através de documento oficial com foto, e colher a sua assinatura na lista de votação;

8.4.5 rubricar as cédulas oficiais.

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1 Cada candidato ou representante de chapa poderá manter 01 (um) fiscal, por ele credenciado, junto à Mesa Receptora.

9.2 Os membros da Mesa, escolhidos pela Comissão Eleitoral Local, estarão impedidos de atuarem como fiscais.

10. DA APURAÇÃO

10.1 A apuração dos votos será realizada pelos membros das mesas receptoras de votos e por integrantes das Comissões Eleitorais Locais, nos respectivos campi e na reitoria, imediatamente após o término da votação, facultada a presença dos candidatos e/ou fiscais.

10.2 Antes da apuração serão contadas as cédulas existentes na urna; conferidas com o número de votantes conforme registrado nas atas; procedido o agrupamento das cédulas por segmento, para enfim, efetivar a apuração.

10.3 Serão considerados nulos os votos:

- a) cujas cédulas não corresponderem às oficiais;
- b) não estiverem devidamente rubricadas;
- c) contiverem expressões, frases, sinais ou qualquer outro elemento que venha descaracterizar o sigilo do voto.

10.4 A totalização dos votos será feita pela Comissão Eleitoral Central, devendo as Comissões Eleitorais Locais em cada campus informar, imediatamente, os resultados ao presidente da Comissão Eleitoral Central.

10.5 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Central.

11. DO CRONOGRAMA

11.1 O processo eleitoral seguirá o cronograma abaixo.

Atividade	Período
Publicação do Regulamento Eleitoral pela Comissão Eleitoral Central	10/10/2018
Formação das Comissões Locais	Até 17/10/2018
Inscrições	22/10/2018 a 06/11/2018
Publicação da lista de candidatos (homologados e não homologados)	08/11/2018
Recursos das candidaturas não homologadas	09/11/2018
Publicação do resultado dos recursos	13/11/2018
Homologação das candidaturas	Até 21/11/2018
Publicação da lista de eleitores	20/11/2018
Campanha eleitoral	12 a 27/11/2018
Eleição	05/12/2018
Apuração dos votos	05/12/2018
Publicação do resultado	06/12/2018
Recursos contra o resultado	07/12/2018
Publicação dos resultados dos recursos e homologação do resultado Final.	10/12/2018

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 O estudante não poderá integrar, simultaneamente, mais de um conselho.

12.2 Os nomes dos candidatos escolhidos para comporem o CONSUPER e CEPE serão designados por portaria do Reitor.

12.3 Os casos omissos neste edital serão solucionados pela Comissão Eleitoral, salvo os decorrentes da incúria ou abuso de autoridade da mesma, que serão submetidos à apreciação do Reitor do IFPB.

12.4 O presente edital será publicado no site da Instituição no endereço www.ifpb.edu.br.

12.5 Este edital entrará em vigor na data da sua publicação.

João Pessoa, PB, 22 de novembro de 2018.

WASHINGTON CÉSAR DE ALMEIDA COSTA
Presidente da Comissão Eleitoral Central



COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

ANEXO I

FORMULÁRIO DE REGISTRO DE CANDIDATURA INDIVIDUAL

Eleição de membros do Conselho Superior do IFPB

() Docente () Téc. Administrativo () Estudante

Nome completo: _____ Matrícula: _____

Nome a ser posto na cédula de votação: _____

RG: _____ CPF: _____

Fone: _____ / _____

E-mail: _____

Requer registro de candidatura para Conselheiro do CONSUPER como representante do

*Campus** _____.

*Art. 16, inciso II, do Estatuto do IFPB - 01 (um) representante de cada *Campus* ou *Campus* avançado com cursos regulares em funcionamento, podendo ser docente, estudante ou técnico administrativo, eleito pela comunidade escolar, seguindo os mesmos critérios da eleição para Diretor Geral de *campus*.

_____, em ___ de _____ 2018.

Assinatura

Observação:

1. O processo deverá ser encaminhado à **Diretoria de Apoio e Assessoramento aos Órgãos Colegiados (DAAOC)**;
2. No ato da inscrição o candidato concorda com as normas do processo eleitoral.



COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

ANEXO II

FORMULÁRIO DE REGISTRO DE CANDIDATURA POR CHAPA
Eleição de membros do Conselho Superior do IFPB

() Docente

() Téc. Administrativo

() Estudantes

Responsável pelo pedido de registro:

Nome completo: _____

Matrícula: _____

RG: _____

CPF: _____

E-mail: _____

Fone: _____/_____

Nome da Chapa: _____

Requer o registro da chapa acima referenciada para as eleições do CONSUPER do segmento _____, obedecendo à ordem de prioridades para efeito da proporcionalidade, conforme relação de nomes em anexo.

_____, em ____ de _____ de 2018.

Observação:

1. O processo deverá ser encaminhado à **Diretoria de Apoio e Assessoramento aos Órgãos Colegiados (DAAOC)**
2. No ato da inscrição o candidato concorda com as normas do processo eleitoral.

Ordem	Nome completo	Matrícula	Campus
1º			
2º			
3º			
4º			
5º			
6º			
7º			
8º			
9º			
10º			
11º			
12º			

ANEXO AO REQUERIMENTO PARA REGISTRO DE CHAPA* ** ***

• No item 2.6 do Regulamento Eleitoral - Os detentores de Funções Gratificadas (FG) e Cargos de Direção (CD) estarão excluídos da condição de candidatos como membros de chapas.

** No item 5.5 do Regulamento Eleitoral - As chapas serão inscritas por segmento da comunidade, colocando-se os nomes em ordem de prioridade para efeito da proporcionalidade de representação, e deverão relacionar 12 (doze) nomes para as 06 (seis) vagas em disputa, em cada segmento da comunidade escolar, exceto na situação prevista no § 2º do Artigo 16 do Estatuto** do IFPB, no que se refere ao CONSUPER e 06 (seis) nomes para as 03 (três) vagas em disputa, em cada segmento escolar, no que se refere ao CEPE.

*** Art. 16, § 2º do Estatuto - Os representantes do corpo docente, do corpo de técnicos administrativos e do corpo discente do IFPB serão eleitos por chapas, com as vagas sendo preenchidas pelo critério da proporcionalidade de votos, admitindo-se as candidaturas individuais como chapas para efeitos eleitorais, e com o processo eleitoral regulamentado por resolução do Conselho Superior.

Assinatura do responsável pelo registro



COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

ANEXO III

FORMULÁRIO DE REGISTRO DE CANDIDATURA POR CHAPA
Eleição de membros do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do IFPB

() Docente

() Téc. Administrativo

() Estudantes

Responsável pelo pedido de registro:

Nome completo: _____

Matrícula: _____

RG: _____

CPF: _____

E-mail: _____

Fone: _____/_____

Nome da Chapa: _____

Requer o registro da chapa acima referenciada para as eleições do CEPE do segmento _____, obedecendo à ordem de prioridades para efeito da proporcionalidade, conforme relação de nomes em anexo.

_____, em ____ de _____ de 2018.

Observação:

1. O processo deverá ser encaminhado à **Diretoria de Apoio e Assessoramento aos Órgãos Colegiados (DAAOC)**

2. No ato da inscrição o candidato concorda com as normas do processo eleitoral.



COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

Ordem	Nome completo	Matrícula	Campus
1º			
2º			
3º			
4º			
5º			
6º			

ANEXO AO REQUERIMENTO PARA REGISTRO DE CHAPA* **

- No item do Regulamento Eleitoral - Os detentores de Funções Gratificadas (FG) e Cargos de Direção (CD) estarão excluídos da condição de candidatos como membros de chapas.

** No item 5.5 do Regulamento Eleitoral - As chapas serão inscritas por segmento da comunidade, colocando-se os nomes em ordem de prioridade para efeito da proporcionalidade de representação, e deverão relacionar 12 (doze) nomes para as 06 (seis) vagas em disputa, em cada segmento da comunidade escolar, exceto na situação prevista no § 2º do Artigo 16 do Estatuto do IFPB, no que se refere ao CONSUPER e 06 (seis) nomes para as 03 (três) vagas em disputa, em cada segmento escolar, no que se refere ao CEPE.

Assinatura do responsável pelo registro